



PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
MONITOR EDUCACIONAL E TERAPÊUTICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 04 (quatro) Monitores Terapêuticos com carga horária de 30 horas, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O vencimento do cargo de Monitor Educacional e Terapêutico será o equivalente ao Padrão 08, de acordo com a tabela do art. 3º da Lei Municipal 2.339/24 (Plano de Carreira dos Servidores).

Art. 3º O contrato será regido pela Lei Municipal 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal 2.339/24 (Plano de Carreira dos Servidores), como consta em anexo.

Art. 4º O contrato de que trata a presente Lei, será de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I. Jornada de trabalho com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- II. Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- III. Férias, inclusive proporcional, no término do contrato;
- IV. Inscrição de sistema oficial de previdência social;



V. Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal;

Art. 5º O contrato terá duração de 1 (um) ano, sendo autorizada sua prorrogação.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido antes do término previsto, em caso de nomeação de concursados, ou finde a necessidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º O recrutamento será através de Processo Seletivo vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 21 de março de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal



CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR EDUCACIONAL E TERAPÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: São atribuições do Monitor Educacional e Terapêutico a execução de atividades planejadas de acordo com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade de ensino, infantil ou fundamental, de atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas, ambientais, de pesquisa e apoio pedagógico, entre outras, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, assim como o apoio pedagógico a crianças neurodivergentes, assim como a realização de registros diários de suas atividades ou as de apoio ao professor quando o trabalho desempenhado em classe regular. b) Descrição Analítica: Executar, sob orientação da equipe escolar, atividades gerais de cuidado, higiene e assistência ao aluno; Participar de programas de formação inicial e continuada; Auxiliar na organização da sala e dos materiais pedagógicos, além de viabilizar o atendimento adequado às necessidades dos alunos; Registrar as observações relevantes relacionadas aos alunos; Comunicar à equipe escolar ocorrência de situações de risco para alunos ou qualquer acontecimento que fuja da rotina diária; Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; Executar atividades complementares ao ensino; Participar de reuniões administrativas e pedagógicas; Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; Organizar eventos e atividades escolares no âmbito cultural, esportivo, artístico, científico, tecnológico, ambiental, de pesquisa e apoio pedagógico, entre outras, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, assim como apoio pedagógico a crianças neurodivergentes: Participar das reuniões com pais e responsáveis promovidas pela equipe escolar, acompanhar, orientar, e auxiliar os alunos durante as refeições, intervalos e recreio; Realizar os procedimentos necessários à higiene dos alunos, tais como: uso do sanitário, higiene oral, banho e troca de fraldas, limpeza da sialorreia (produção excessiva de saliva), colocação de peças de vestuário e outros; Acompanhar e supervisionar os alunos em atividades escolares, de classe e extraclasse, motoras ou ludo recreativas; Acompanhar o aluno, que esteja sob seus cuidados Interativo individuais, nas atividades intercomplementares da escola; auxiliar no controle da postura do aluno Conduzir o aluno que faça uso de cadeira de rodas aos diferentes espaços físicos exigidos nas atividades do contexto escolar e transporte; Acompanhar alunos nas atividades de passeio assegurando sua segurança; Zelar pela segurança física dos alunos, observando as



condições de materiais, equipamentos, brinquedos e do ambiente e comunicar à equipe escolar eventuais necessidades e/ ou providências, em conjunto com o professor; Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços comuns, materiais e brinquedos; participar das atividades de apoio aos alunos em todas as situações que requeiram auxílio à higiene, alimentação e locomoção; Organizar a mochila/sacola dos estudantes, acondicionando as roupas usadas de cada aluno. troca de uniforme quando necessário: Atuar como mediador instrumental do estudante na realização das atividades para aquisição de condutas adaptativas em sala de aula, auxiliar na verificação dos objetos pessoais dos alunos, a fim de que não sejam trocados ou esquecidos; apoiar no controle comportamental e acompanhar no controle da adaptação do aluno; Supervisionar os alunos e permanecer vigilante na hora do sono ou repouso; Orientar o comportamento, regras, procedimentos do regimento escolar e cumprimento de horários além de organizar o ambiente escolar: Acompanhar e monitorar, dentro do ônibus escolar, o trajeto de ida e volta dos alunos até a escola, para garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes; Organizar atividades no parque, pátio, de psicomotricidade, educação física, em ambientes diversos fora do ambiente escolar e outros previstos pelo Projeto Político Pedagógico da instituição escolar; Auxiliar alunos, inclusive os de educação especial nas atividades de vida autônoma e social no contexto escolar, nas atividades de classe e extraclasse, motoras ou ludo recreativas; Acompanhar o aluno, que esteja sob seus cuidados individuais nas atividades intercomplementares da escola; outras atividades correlatas.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 30

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Magistério ou Pedagogia.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização para a contratação temporária de quatro (4) Monitores Educacionais e Terapêuticos com carga horária de 30 horas semanais para atuarem na educação infantil do município. A medida se justifica pela crescente demanda de alunos com necessidades educacionais especiais, que requerem acompanhamento especializado para garantir seu pleno desenvolvimento e inclusão no ambiente escolar.

No presente ano letivo de 2025 observa-se um aumento significativo no número de matrículas de crianças com necessidades educacionais especiais nas escolas de educação infantil, o que exige um suporte individualizado e qualificado para atender às suas especificidades. Neste contexto os Monitores Educacionais e Terapêuticos desempenham um papel fundamental no auxílio aos alunos com necessidades especiais, promovendo sua autonomia, participação e aprendizagem, além de oferecer suporte aos professores e demais profissionais da escola.

Na presente data necessita-se da contratação imediata de dois profissionais para suprir a demanda, as demais vagas restantes, 2 (duas), destinam-se a substituir eventuais pedidos de demissão que possam ocorrer ao longo do ano letivo de 2025. Essa medida visa assegurar a continuidade do serviço e evitar prejuízos aos alunos, uma vez que os profissionais contratados geralmente não assumem novos contratos com duração inferior a um ano.

A contratação temporária de Monitores Educacionais e Terapêuticos representa uma medida essencial para garantir a qualidade da educação oferecida aos alunos com necessidades especiais, promovendo sua inclusão e desenvolvimento pleno. Acreditamos que a aprovação deste projeto de lei contribuirá significativamente para a construção de uma escola mais justa e acolhedora para todos. Cabe aqui também citar que não há concursados na fila de espera e que os profissionais serão chamados do Processo Seletivo Simplificado 06/2025 vigente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de Lei.

Prefeitura de Caraá

DIÁRIO



OFICIAL

Agora **Digital e**
TOTALMENTE **Interativo**

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

Caraá, 21 de março de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal